



## **REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

## Índice

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>ARTIGO 1º— DEFINIÇÃO</b> .....	3
<b>ARTIGO 2º— COMPETÊNCIAS</b> .....	3
<b>ARTIGO 3º— COMPOSIÇÃO</b> .....	3
<b>ARTIGO 4º— REUNIÕES DO CONSELHO PEDAGÓGICO</b> .....	4
<b>ARTIGO 5º— ORDEM DO DIA</b> .....	4
<b>ARTIGO 6º— IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO</b> .....	5
<b>ARTIGO 7º— DELIBERAÇÕES E VOTO</b> .....	6
<b>ARTIGO 8º— ATAS</b> .....	6
<b>ARTIGO 9º— MANDATO</b> .....	6
<b>ARTIGO 10º— ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO</b> .....	6
<b>ARTIGO 11º— SECRETARIADO</b> .....	7
<b>ARTIGO 12º— ENTRADA EM VIGOR</b> .....	7
<b>ARTIGO 13º — LACUNAS E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO</b> .....	7
<b>ARTIGO 14º — DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	7

## INTRODUÇÃO

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas – Porto (ISTEC – Porto).

## ARTIGO 1º— DEFINIÇÃO

O Conselho Pedagógico é um dos órgãos do governo ISTEC- Porto, estabelecidos na sua Estrutura Organizacional, de acordo com o Artigo 5º, Alínea C), Capítulo 3, dos seus Estatutos.

## ARTIGO 2º— COMPETÊNCIAS

O Conselho Pedagógico tem as seguintes competências definidas no Artigo 9º dos Estatutos do ISTEC - Porto, nomeadamente:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica ou da instituição e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica ou da instituição;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

## ARTIGO 3º— COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Pedagógico é constituído por 8 (oito) representantes do corpo docente e dos estudantes do Instituto, eleitos nos termos estabelecidos nestes estatutos e em regulamento.

2. A Presidência do Conselho Pedagógico é obrigatoriamente assumida por um docente eleito, com voto maioritário, pelo conjunto dos membros, e exercerá o seu mandato por um período de 3 (três) anos, renováveis.

3. O Conselho Pedagógico é constituído:

- a) Por 4 (quatro) docentes;
- b) Por 4 (quatro) estudantes.

4. Os 4 (quatro) docentes são eleitos por voto maioritário, pelo conjunto do corpo docente do Instituto, com mandato de 3 (três) anos.

5. Os 4 (quatro) representantes dos estudantes são eleitos, com um mandato anual, por voto maioritário, pelos estudantes do Instituto.

6. Os membros do Conselho Pedagógico elaboram e aprovam o regulamento de funcionamento deste órgão, que reúne com uma periodicidade mínima semestral ou sempre que convocado pelo seu Presidente.

#### **ARTIGO 4º— REUNIÕES DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

1. O Conselho Pedagógico funciona em plenário, constituído pelos membros referidos no ponto 3, Artigo 3º.

2. Podem participar nas reuniões dos órgãos do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, outras pessoas que o Presidente, ou a maioria dos elementos que o constituem, entendam convidar.

3. O plenário é convocado pelo Presidente.

4. O plenário reúne ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

#### **ARTIGO 5º— ORDEM DO DIA**

1. As reuniões do Conselho Pedagógico obedecem a uma ordem do dia fixada na respetiva convocatória.

2. As convocatórias, por e-mail, são feitas no prazo mínimo de oito dias de antecedência, que se podem reduzir a três dias úteis de antecedência se respeitarem a sessões extraordinárias.
3. As convocatórias indicam sempre a data, hora e local de reunião, bem como a agenda de trabalhos.
4. Cabe ao Presidente elaborar a agenda de trabalhos de todas as sessões do plenário.
5. Qualquer membro pode propor, por escrito, assuntos a incluir na agenda de trabalhos das sessões ordinárias.
6. As sessões têm início à hora marcada, se estiverem presentes, pelo menos, metade mais um dos membros do plenário.
7. A comparecência às reuniões é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço que não seja provas de exames, jurídicas, provas académicas e de especialistas, ou reuniões de outros órgãos do ISTECPorto, desde que devidamente justificadas.
8. A justificação de falta, dirigida ao Presidente, deve ser entregue na Secretaria do ISTECPorto até ao quinto dia útil seguinte à reunião, após o que a falta é considerada injustificada, sendo posteriormente analisada na reunião subsequente do plenário.

#### **ARTIGO 6º— IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

1. Os membros do Conselho Pedagógico, podem, em caso de força maior, ser representados por outro membro do Conselho Pedagógico, incluindo o seu direito a voto. Para tal, deverá fazer chegar ao Presidente do Conselho Pedagógico, até ao início do plenário, a procuração de representação. Cada membro só poderá utilizar esta ferramenta de representação uma vez por ano.
2. A não comparecência injustificada a duas ou mais reuniões do plenário acarreta a exclusão do Conselho Pedagógico e o impedimento de recandidatura no ato eleitoral seguinte, ou ainda nomeação, no caso de membro discente.

## ARTIGO 7º— DELIBERAÇÕES E VOTO

1. As deliberações do plenário são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos, exceto as fixadas por legislação própria, dispondo o Presidente de voto de qualidade, em caso de empate.
2. As votações são feitas por escrutínio secreto sempre que envolvam matéria de natureza pessoal.
3. Iniciada a votação, ninguém pode usar da palavra até ser conhecido o resultado da mesma.

## ARTIGO 8º— ATAS

1. De cada reunião serão elaboradas resoluções.
2. As resoluções de cada reunião são redigidas pelo Presidente e serão disponibilizadas em suporte digital.
3. Das reuniões do Conselho Pedagógico, que pode constar de várias sessões, serão elaboradas uma ata única onde se registam claramente as decisões tomadas e as eventuais declarações de voto.
4. A ata será lavrada pelo membro do Conselho Pedagógico nomeado para o efeito e aprovada na reunião seguinte do plenário.

## ARTIGO 9º— MANDATO

1. O mandato dos membros eleitos do Conselho Pedagógico é de 3 (três) anos no caso dos docentes e de 1 (um) ano no caso dos discentes.
2. Em caso de renúncia dos membros eleitos, estes são substituídos pelos suplentes por ordem da respetiva votação.

## ARTIGO 10º— ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO

1. Para os membros docentes, as eleições para o Conselho Pedagógico são realizadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao final dos mandatos cessantes.
2. Os membros discentes serão eleitos diretamente para o efeito, por voto maioritário, pelos estudantes do Instituto, nos 30 (trinta) dias seguintes ao início do ano escolar.

## ARTIGO 11º— SECRETARIADO

A Secretaria do ISTECP-Porto assegura todo o apoio de secretariado necessário ao funcionamento do Conselho Pedagógico.

## ARTIGO 12º— ENTRADA EM VIGOR

1. O regulamento do Conselho Pedagógico entra em vigor imediatamente após a sua aprovação por maioria absoluta dos membros presentes no plenário.
2. O regulamento do Conselho Pedagógico é revisto de 3 (três) em 3 (três) anos, ou sempre que tal seja requerido por maioria qualificada de 2(dois) terços dos membros do plenário.

## ARTIGO 13º — LACUNAS E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Pedagógico, ouvido o Diretor do Instituto.

## ARTIGO 14º — DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao presente Regulamento de Funcionamento são aplicáveis as disposições constantes do Capítulo I do Código do Procedimento Administrativo.

ISTEC, PORTO, 28 de fevereiro de 2020